LEI ORDINÁRIA Nº 2140

de 23 de maio de 2025

INSTITUI O " SINAL 540" COMO SÍMBOLO OFICIAL DE PEDIDO DE SOCORRO E DENÚNCIA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º *- Fica reconhecido o sinal "SINAL DE AJUDA 540", que significa "preciso de ajuda, violência baseada em gênero", e é realizado com as mãos conforme amplamente divulgado em campanhas internacionais, como símbolo oficial de pedido de socorro e a de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar no âmbito do município de Jardim.*

Art. 2º *- O objetivo desta Lei é instituir um programa permanente de enfrentamento à violência doméstica ou familiar, por meio da disseminação e padronização do sinal ‘‘SINAL DE AJUDA 540" como uma forma segura, silenciosa e acessível de solicitação de ajuda, observando os seguintes princípios:*

I- *A proteção da vida, da integridade física e dignidade das mulheres;*

II- *A simplicidade e universalidade do sinal 540 para facilitar sua identificação e compreensão;*

III- *A promoção de campanhas educativas para divulgação do sinal e dos canais de atendimentos às vítimas.*

IV- *O incentivo a denúncia e acolhimento das mulheres em situação de violência.*

Art. 3º *- O “ Sinal de Ajuda 540” será adotado como instrumento de pedido de socorro ou denúncia em estabelecimentos públicos e privados que aderirem ao programa, tais como bares, farmácias, restaurantes, lojas, praças públicas, repartições públicas, hotéis, supermercados e similares.*

Art. 4º - *O poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas permanentes, com produção de materiais informativos sobre o uso do “ Sinal de Ajuda 540", que significa “preciso de ajudam”, os canais de denúncia e os direitos das mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.*

Art. 5º *- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com outras esferas do poder público, organizações da sociedade civil e empresas privadas para ampliar a divulgação e a eficácia do sinal.*

Art .6º *- As despesas decorrentes da execução dessa lei Poderão correr*

por conta de dotação orçamentária própria e/ou suplementares, caso necessário.

***Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Jardim - MS, 23 de maio de 2025.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA Prefeito Municipal de Jardim

Lei Ordinária Nº 2140/2025 - 23 de maio de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em